



*Junta de Freguesia de Rio de Mouro*

## **Informação / Proposta n.º 23 / 2023**

**Para:** Reunião de Executivo

**De:** Presidente

**Assunto:** **Modificação ao contrato interadministrativo de colaboração existente entre a Junta de Freguesia de Rio de Mouro, a Câmara Municipal de Sintra e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, relativo a limpeza pública e recolha de resíduos (3.ª Modificação)**

Considerando que:

- a) O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- c) As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade



***Junta de Freguesia de Rio de Mouro***

- institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
- e) A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e de recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- f) Em razão do sucesso deste modelo, e visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de 2 modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, permitindo a aquisição de mais uma viatura de apoio, afetar um maior número de assistentes operacionais, passar a assegurar a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, também durante o fim de semana, bem como a manutenção das viaturas de apoio.
- g) Assim, nesta fase, sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos funciona com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana.
- h) A pandemia da doença COVID-19, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia e a crise global na energia provocaram uma situação de instabilidade e imprevisibilidade da economia mundial e nacional, traduzida no aumento generalizado da inflação, sendo sobejamente conhecido o aumento significativo do preço dos combustíveis e dos materiais em geral.
- i) Concretizando o objetivo de recuperação dos rendimentos do trabalho e a melhoria do poder de compra dos trabalhadores, o valor da



### *Junta de Freguesia de Rio de Mouro*

Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a vigorar em 2022 foi atualizado para 705€ e, em 2023, será de 760€.

- j) Acresce que, a partir de 2022, o suplemento remuneratório pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, constituiu mais um aumento dos custos com as despesas dos postos de trabalho.
- k) Tendo em conta este contexto, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração, que se estimam em mais 20.000€, dotando as freguesias dos meios necessários à plena prossecução, em colaboração, dos interesses públicos em presença.
- l) As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando no ano de 2023 (último ano de vigência dos contratos interadministrativos), a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 100.000,00€ (cem mil euros) para fazer face aos encargos operacionais do contrato.
- m) Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- n) A celebração da 3.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do



***Junta de Freguesia de Rio de Mouro***

artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto supra, propõe-se que, ao abrigo do disposto nas alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Rio de Mouro delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte minuta e a celebração da 3.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, outorgado a 30 de novembro de 2018, que implica a transferência para a Junta de Freguesia de Rio de Mouro, de € 100 000,00 (cem mil euros) em 2023, para fazer face aos encargos operacionais com o respetivo contrato

Rio de Mouro, 12 de Janeiro de 2023

A Presidente



*Junta de Freguesia de Rio de Mouro*

## **Deliberação da Junta de Freguesia**

*(texto aprovado em minuta)*

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 12-01-2023**.

**Ponto 2 – Informação / Proposta n.º 23**, subscrita por Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral

Votação: ..... *unanimidade* .....

Rio de Mouro, 12 de Janeiro de 2023,

A Presidente



## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

---

De Diretor Delegado

Referência

D20220190966

Para Conselho de Administração

Data 28/11/2022

Assunto 3ª Modificação dos Contratos Interadministrativos de Colaboração, celebrados entre o Município de Sintra, os SMAS e as Freguesias

---

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e de recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;

6. Em razão do sucesso deste modelo, e visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, permitindo a aquisição de mais uma viatura de apoio, afetar um maior número de assistentes operacionais, passar a assegurar a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, também durante o fim de semana, bem como a manutenção das viaturas de apoio.
7. Assim, nesta fase, sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos funciona com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana em todas as freguesias, exceto em Casal de Cambra e Colares em que a operação integra apenas 1 viatura de apoio e 3 assistentes operacionais.
8. A pandemia da doença COVID-19, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia e a crise global na energia provocaram uma situação de instabilidade e imprevisibilidade da economia mundial e nacional, traduzida no aumento generalizado da inflação, sendo sobejamente conhecido o aumento significativo do preço dos combustíveis e dos materiais em geral.
9. Concretizando o objetivo de recuperação dos rendimentos do trabalho e a melhoria do poder de compra dos trabalhadores, o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a vigorar em 2022 foi atualizado para 705€ e, em 2023, será de 760€.
10. Acresce que, a partir de 2022, o suplemento remuneratório pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, constituiu mais um aumento dos custos com as despesas dos postos de trabalho.
11. Tendo em conta este contexto, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração, que se estimam em mais 11.820€ no caso das freguesias de Casal de Cambra e Colares e de mais 20.000€, no caso das restantes, dotando todas as freguesias dos meios necessários à plena prossecução, em colaboração, dos interesses públicos em presença.

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

---

12. As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando no ano de 2023 (último ano de vigência dos contratos interadministrativos) as seguintes transferências para fazer face aos encargos operacionais:
- 100.000,00€ (cem mil euros) - Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)
  - 58.820,00€ (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte euros) - Freguesias de Casal de Cambra e de Colares
13. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
14. A celebração da modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração:

- a) A aprovação da minuta (em anexo) da 3.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, celebrados a 30 de novembro de 2018 e a sua outorga entre o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e cada uma das freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e das Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), implicando a transferência de 100.000,00€ (cem mil euros) em 2023, para fazer face aos encargos operacionais com o respetivo contrato;

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO

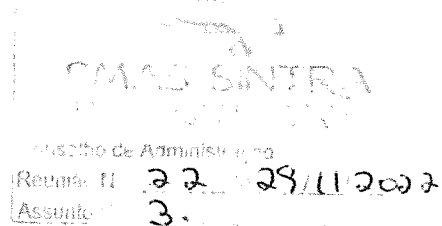
---

- b) A aprovação da minuta (em anexo) da 2.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, celebrados a 30 de novembro de 2018 e a sua outorga entre o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e cada uma das freguesias de Casal de Cambra e Colares, implicando a transferência de 58.820,00€ (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte euros) em 2023, para fazer face aos encargos operacionais com o respetivo contrato;
- c) Remeter à Câmara Municipal de Sintra, a presente deliberação e as minutas anexas, para aprovação nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O Diretor Delegado

Carlos Vieira

29/11/2022  
Aprovar a proposta. Aprovar esta deliberação em minuta.



## Proposta n.º (Freguesia)

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e de recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
6. Em razão do sucesso deste modelo, e visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de 2

modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, permitindo a aquisição de mais uma viatura de apoio, afetar um maior número de assistentes operacionais, passar a assegurar a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, também durante o fim de semana, bem como a manutenção das viaturas de apoio.

7. Assim, nesta fase, sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos funciona com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana.
8. A pandemia da doença COVID-19, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia e a crise global na energia provocaram uma situação de instabilidade e imprevisibilidade da economia mundial e nacional, traduzida no aumento generalizado da inflação, sendo sobejamente conhecido o aumento significativo do preço dos combustíveis e dos materiais em geral.
9. Concretizando o objetivo de recuperação dos rendimentos do trabalho e a melhoria do poder de compra dos trabalhadores, o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a vigorar em 2022 foi atualizado para 705€ e, em 2023, será de 760€.
10. Acresce que, a partir de 2022, o suplemento remuneratório pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, constituiu mais um aumento dos custos com as despesas dos postos de trabalho.
11. Tendo em conta este contexto, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração, que se estimam em mais 20.000€, dotando as freguesias dos meios necessários à plena prossecução, em colaboração, dos interesses públicos em presença.
12. As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando no ano de 2023 (último ano de vigência dos contratos interadministrativos), a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de

Penaferrim) do valor de 100.000,00€ (cem mil euros) para fazer face aos encargos operacionais do contrato.

13. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
14. A celebração da 3.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto, propõe-se que, ao abrigo do disposto nas alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de/Junta da União de Freguesias de... delibere:

**Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte minuta e a celebração da 3.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, outorgado a 30 de novembro de 2018, que implica a transferência para a Freguesia/União de Freguesias de... de 100.000,00€ (cem mil euros) em 2023, para fazer face aos encargos operacionais com o respetivo contrato.**

*Minuta*

**3.ª MODIFICAÇÃO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**DE COLABORAÇÃO Nº / 2018**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE  
SINTRA E A FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE \*\*\*\*  
- LIMPEZA PÚBLICA E RECOLHA DE RESÍDUOS -**

*Considerando que:*

1. *O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no*

*n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

- 2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra têm como atribuições garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;*
- 3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- 4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;*
- 5. A 30 de novembro de 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e de recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;*
- 6. Em razão do sucesso deste modelo, e visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de 2 modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, permitindo a aquisição de mais uma viatura de apoio, afetar um maior número de assistentes operacionais, passar a assegurar a recolha de objetos volumosos, vulgo monos, também durante o fim de semana, bem como a manutenção das viaturas de apoio.*
- 7. Assim, nesta fase, sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos funciona com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana.*

8. *A pandemia da doença COVID-19, o conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia e a crise global na energia provocaram uma situação de instabilidade e imprevisibilidade da economia mundial e nacional, traduzida no aumento generalizado da inflação, sendo sobejamente conhecido o aumento significativo do preço dos combustíveis e dos materiais em geral.*
9. *Concretizando o objetivo de recuperação dos rendimentos do trabalho e a melhoria do poder de compra dos trabalhadores, o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) a vigorar em 2022 foi atualizado para 705€ e, em 2023, será de 760€.*
10. *Acresce que, a partir de 2022, o suplemento remuneratório pelo exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, constituiu mais um aumento dos custos com as despesas dos postos de trabalho.*
11. *Tendo em conta este contexto, importa reforçar os recursos financeiros alocados aos contratos interadministrativos de colaboração, que se estimam em mais 20.000€, dotando as freguesias dos meios necessários à plena prossecução, em colaboração, dos interesses públicos em presença.*
12. *As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando no ano de 2023 (último ano de vigência dos contratos interadministrativos), a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 100.000,00€ (cem mil euros) para fazer face aos encargos operacionais do contrato.*
13. *Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;*
14. *No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a 3.ª modificação do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j),*

do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

15. A Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ autorizou igualmente a modificação deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

16. Também o conselho de administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de 29/11/2022 (Ata n.º 22, assunto 3).

Entre:

**O Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c), do n.º 1, e f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**, adiante designado como **SMAS de Sintra**, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

**A Freguesia/União de Freguesias de \*\*\*\*\***, pessoa coletiva de direito público n.º \_\_\_\_\_, com sede em ..., neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **TERCEIRA OUTORGANTE**

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite a presente 3.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração, celebrado a 30 de novembro de 2018, e modificado por contratos outorgados a 6 de outubro de 2020 e a 23 de dezembro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração tem por objeto a alteração da cláusula 6.ª, que passa a ter a seguinte redação:

**“Cláusula 6.ª**

**Encargos Financeiros**

1. Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato a primeira outorgante atribui os seguintes valores anuais, à terceira outorgante:
  - a. ...;
  - b. ....;
  - c. Ano 2023: 100.000€ (cem mil euros).
2. ....
3. ....
4. ...
5. ...”

**Cláusula 2.ª**

**Efeitos**

A presente 3.ª modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

**Cláusula 3.ª**

**Publicitação**

A presente modificação do Contrato Interadministrativo de Colaboração é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Freguesia de ...

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia Municipal, realizada em ..... de 2022, sob a Proposta n.º -P/2022, aprovada em reunião de Câmara realizada em ...

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS, realizada em .... de 2022.

A minuta do presente contrato de alteração foi aprovada por deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em ..... de 2022, sob a Proposta n.º /2022, aprovada em reunião da Junta de Freguesia realizada em ...

A despesa global máxima estimada para este contrato em 2023 é de 100.000 euros (cem mil euros) e está cabimentada no orçamento municipal em vigor na classificação ..... e no Plano na rubrica ..... compromisso n.ºs .... , que se anexam, corresponde ao Ct. n.º .... , e encontra-se

autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial que se anexa, faz parte integrante deste contrato: compromisso número .... de ....., no valor de € .....-----

Este contrato face ao seu valor global, não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

---

Paços do Município, .....de .....de 2022

**Pelo primeiro e segundo Outorgantes**

**(Basílio Horta)**

**Pela terceira Outorgante**

**( ..... )**

---